

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-027PMP

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.787.941/0001-78, com sede na Av. João Paulo II, 1047 – Marco – Belém/PA, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído, Sr. Luiz Flavio da Rocha Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 1646971-SSP/PA e do CPF nº 213.538.672-34, vem, tempestivamente, e com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnações ao edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que neste caso, está marcada para o dia 15/01/2024.

Conforme disposição do próprio edital, a data limite para impugnações será no dia 10/01/2024 às 18:00, sendo esta impugnação tempestiva.

**II – DOS FATOS**

No dia 02/01/2024, foi publicado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas o edital do pregão eletrônico nº 027.2023, para o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, que compreende reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em

âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do gabinete do prefeito. Coordenadorias e departamentos internos, do Município de Parauapebas, estado do Pará.

Ocorre que, ao analisar o edital, juntamente com o que está disposto no sistema compras.net, observou-se um erro substancial que atenta contra sua regularidade. Trata-se de uma contradição quanto aos termos do edital, que em seus itens 2 e 2.1. afirmam que a parte específica determinará a forma de apresentação das propostas, e que uma dessas formas poderiam ser, segundo o item 2.1.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO**, facultando ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, senão vejamos:

*2. A Parte Específica determinará:*

*2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma*

*2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

Porém, ao acessar o portal para inserção da proposta e documentos de habilitação, observa-se que o mesmo só apresenta uma possibilidade de apresentação de proposta, onde somente é possível inserir quantidades e valores para um único item, correspondente ao valor global de todos os trechos ofertados pelo edital, impossibilitando a empresa impugnante de apresentar propostas para o grupo de itens de seu interesse, conforme imagem a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
 Pregão nº 272023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2015)

**Modo de disputa:** Aberto/fechado

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza contábil dos serviços de agendamento de passageiros de ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestaduais e intermunicipal, por meio de atendimento remoto (telefone e/ou teleatendimento) para atender as demandas do gabinete do prefeito, coordenadorias e departamentos membros em Parauapebas, PA.

**Data e horário para início da entrega de propostas:** 29/12/2023 09:00  
**Data e horário limite para entrega de propostas:** 15/01/2024 11:00  
**Data e horário considerado para início da sessão pública:** 15/01/2024 11:00

**Proposta:**

- Os itens podem ser por Meio de Desconto ou Menor Valor;
- Por Meio de Desconto: Informar somente o percentual de desconto;
- Por Menor Valor: Informar o valor unitário e o total;
- Os preços devem ser informados com duas e quarto casas decimais sem ponto e com vírgula. (Ex: R\$ 520.3000 -> 520,00);
- O valor total deve ser igual ao valor unitário multiplicado pela Quantidade ofertada;
- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%);

Para ser a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo:

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferencial	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Qtd. Ofertada	Desconto(%)	Val. Unit. Estimado(R\$)	Val. Total (Z) Desc.(R\$)
1	REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		Não	Não	UNIDADE	1			1.281.920,3600	

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

Caracteres restantes: 5000

Item único – Inexistência de demais itens para proposta específica

Além disso, a parte específica do edital que trata das demais exigências da proposta, afirma que o valor do item 1 da Planilha de Proposta de Preços em anexo deve ser idêntico ao valor constante no Termo de Referência, também anexo ao edital, e que propostas com valores diferentes serão desclassificadas. Esta determinação do edital, encontra-se em flagrante contradição com os termos do item 2.1.1., tornando-o dúbio em sua interpretação, dificultando o integral cumprimento das cláusulas, além de impedir os demais licitantes que tenham interesse em participar de somente um grupo de itens, e não os itens na sua totalidade, como já explicitado anteriormente.

Tal vício, prejudica demasiadamente os licitantes, bem como a Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

### III – DO DIREITO

A Lei nº 10.520/2002 exige a especificação adequada do objeto contratual, conforme

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Portanto, como fora demonstrado alhures, as definições dos itens pelo edital carecem de clareza, devendo serem precisos para que não causem interpretações contraditórias, e assim, limitando e prejudicando a participação dos licitantes.

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item 1 do edital do procedimento licitatório, para seja incluído os grupos de itens específicos, para possibilitar a impugnante em apresentar a proposta nos itens de seu interesse, além do que requer-se o saneamento quanto ao valor único global especificado no sistema.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** para que se afaste qualquer ilegalidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que o pregão eletrônico está designado para 15/01/2024, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

COMERCIO E  
TRANSPORTES BOA  
ESPERANCA  
LTDA:04787941000178

Assinado de forma digital por  
COMERCIO E TRANSPORTES BOA  
ESPERANCA  
LTDA:04787941000178  
Dados: 2024.01.10 17:44:56 -03'00'

---

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

LUIZ FLAVIO DA ROCHA MIRANDA.

DIRETOR



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CLC**  
Central de  
Licitações  
e Contratos

## PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-027PMP

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do gabinete do prefeito, coordenadorias e departamentos internos, em Parauapebas/PA..

**Assunto:** Impugnação ao Edital

**Impugnante:** Empresa Interessada

### DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 8.2023-027PMP que visa o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do gabinete do prefeito, coordenadorias e departamentos internos, em Parauapebas/PA. Senão vejamos os argumentos da hora impugnante:

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item 1 do edital do procedimento licitatório, para seja incluído os grupos de itens específicos, para possibilitar a impugnante em apresentar a proposta nos itens de seu interesse, além do que requer-se o saneamento quanto ao valor único global especificado no sistema.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária para que se afaste qualquer ilegalidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que o pregão eletrônico está designado para 15/01/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, de retificar o edital, com a conseqüente retificação dos itens combatidos, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos da impugnante.

DA ANÁLISE



A impugnação foi interposta dentro da forma e prazo previsto e, portanto, é tempestiva e deve ser conhecida.

O Pregoeiro informa que tal impugnação foi enviada ao setor técnico do GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, sendo elaborada resposta, conforme segue:

### **“MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO PROC. LICIT. Nº 8.2023-027 PMP**

#### **I – RELATÓRIO:**

No dia 12 de janeiro de 2024, reuniu-se a equipe técnica para análise da impugnação apresentada pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, quando da publicação do Pregão Eletrônico nº 8.2023-027PMP, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, constituída pelos servidores: Elieni Ferreira Santos Gomes – Aux. Adm. - Mat. 6910; Aline Alves Pereira - Aux. Adm. - Mat. 5844; e Maicon da Silva Meireles – Téc. Adm. – Mat. 3481; pertencentes ao Gabinete do Prefeito, para análise dos elementos suscitados pelas pretensas empresas licitantes.

A empresa licitante questionou os seguintes pontos:

#### **A empresa interessada impugna:**

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item 1 do edital do procedimento licitatório, para seja incluído os grupos de itens específicos, para possibilitar a impugnante em apresentar a proposta nos itens de seu interesse, além do que requer-se o saneamento quanto ao valor único global especificado no sistema.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária para que se afaste qualquer ilegalidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que o pregão eletrônico está designado para 15/01/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Passamos a análise.

#### **II – DAS IMPUGNAÇÕES**

##### **a) Da parte específica – Item 2.1.1**



Em resposta a presente impugnação trazemos as seguintes considerações. O presente objeto versa sobre contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário.

A impugnação trata do Item 2.1.1., alegando que há uma contradição quanto aos termos do edital, que em seus itens 2 e 2.1. afirmam que a parte específica determinará a forma de apresentação das propostas, e que uma dessas formas poderiam ser, segundo o item 2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO, facultando ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

Alega ainda que quando acesso o portal para inserção da proposta e documentos de habilitação, onde somente é possível inserir quantidades e valores para um único item, correspondente ao valor global de todos os trechos ofertados pelo edital.

Respondemos a impugnação que o processo licitatório possui apenas 01 item exclusivo descrito tanto no Termo de Referência quanto no Edital, qual seja:

ITEM 1 – Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada de serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário. que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do (gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos.

Desta feita, o preenchimento do campo do sistema é apenas de 01 item pois é apenas este o item objeto de lance, sendo a proposta formulada para tal, de acordo com as informações constantes no Edital, em especial as do quadro de resumo das informações do certame - DADOS DO CERTAME (págs. 01 a 04) - Menor preço por item representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, ofertado no ITEM ÚNICO (2.1.2), cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO é MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, menor desconto global.

Desta feita, a empresa deve compor uma ÚNICA PROPOSTA em PERCENTUAL DE DESCONTO (%) referente ao Item 1 - Serviços de agenciamento de ônibus rodoviário (...) que é o objeto de lance.

### III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e após análise dos pontos suscitados nesta manifestação, esta área técnica entende que a impugnação analisada não logrou êxito nos seus questionamentos a partir das justificativas apresentadas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.”



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CLC**  
Central de  
Licitações  
e Contratos

Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve manter as exigências contidas no Edital e anexos, bem como as especificações dos itens e demais exigências contidas no edital inalteradas. O Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 (regulamenta o pregão eletrônico) no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga Totalmente improcedente a presente impugnação.

### DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 (regulamenta o pregão eletrônico) e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 12 de janeiro de 2024.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO  
Pregoeiro